



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



PROJETO DE LEI N.º 1.775/2019

"Disciplina a outorga de permissão de uso de bem público municipal para a instalação de rede subterrânea de tubulação de fibra ótica a quaisquer interessados e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em favor das empresas que fazem uso de tecnologia de Fibra Óptica, permissão de uso de bens públicos imóveis, concernente à utilização do espaço de propriedade municipal para implantação de rede subterrânea de internet nas estradas rurais.

Art. 2º A permissão de uso prevista nesta lei será, prioritariamente, onerosa, salvo se houver relevantes razões de interesse público a justificar a outorga gratuita, tudo devidamente demonstrado em processo administrativo específico.

§ 1º Considerar-se-á satisfeito o requisito da onerosidade a disponibilização, por cada permissionário, de 'link' de internet gratuito em favor do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, conforme disposto em decreto regulamentar.

§ 2º A permissão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado sempre que o interesse público assim o justificar.

§ 3º A permissão será outorgada, sempre que possível, após a realização de processo licitatório, salvo as hipóteses de licitação dispensada, dispensa de



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



licitação ou inexigibilidade, que, neste último caso, abrangerá também a situação de que seja facultada a outorga da permissão a todo e qualquer interessado que preencher os requisitos legais (mero credenciamento).

Art. 3º Para a outorga da permissão a empresa interessada deverá apresentar o competente Plano de Trabalho contendo as seguintes informações e documentos:

- I - Responsável Técnico - ART (Nome do preposto, CPF, RG e cargo);
- II - Licenças ambientais juntos aos órgãos competentes SEMAD/IBAMA. Se for o caso;
- III - Descrição detalhada da intervenção, métodos e equipamentos;
- IV - Cronograma de execução data de início e término da intervenção;
- V - Descrever e indicar no mapa os pontos com passagem subterrânea e área;
- VI - Plano de Sinalização da via rural (estrada) durante a execução;
- VII - Forma de recomposição da via após intervenção e prazos;
- VIII - Plano de Reparo da via rural nos casos de sinistros naturais;
- IX - Sinalização no bordo da via por onde passará a fibra ótica;
- X - Em se tratando de via sem pavimentação com solo instável, sujeito à movimentação em virtude do fluxo de trânsito, água pluvial que carrega no bordo da via, indicar como se dará os reparos de causa natural;



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



XI - Tipo de sinalização fixa a ser adotada indicando passagem de Fibra Ótica, se for o caso;

XII - Outras informações pertinentes ao projeto em questão;

XIII - Declaração de responsabilidade ambiental;

XIV - Informar possíveis benefícios sociais e comunitários (Escolas, Creches Associações etc):

XV - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA): Documento prévio concedido pela SEMAD em áreas rurais para as intervenções em Área de Preservação Permanente, para supressões de vegetação nativa, bem como para as árvores isoladas que forem suprimidas;

XVI - Documento Autorizativo prévio concedido pelo CODEMA em área urbana para as intervenções em Área de Preservação Permanente, para supressão de vegetação nativa, bem como para as árvores isoladas que forem suprimidas;

XVII - projeto descritivo contemplando colocação de placas de instrução e conscientização dos moradores da área impactada acerca do projeto e das ações inerentes ao mesmo;

XVIII - Autorização dos proprietários particulares por onde passará a rede de transmissão de fibra óptica.

§ 1º A expedição do Alvará de Construção e a autorização para início das obras só serão expedidos após o pagamento das taxas e impostos devidos a municipalidade.

§ 2º Caberá à empresa interessada a execução do projeto técnico de engenharia em conformidade com a planta apresentada e aprovada pela Prefeitura, não podendo realizar nenhuma obra de alteração na passagem subterrânea sem a prévia autorização do Município.



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



§ 3º A empresa interessada deverá providenciar toda a sinalização necessária local da obra, bem como previamente comunicar os usuários da via e às empresas responsáveis pelo fornecimento de energia, água, telefonia e outros.

§ 4º Havendo avarias provenientes da manutenção da via por parte do município, a empresa interessada se responsabilizará pela a manutenção/recomposição dos cabos.

Art. 4º - Após a realização da obra e serviços caberá à empresa interessada providenciar a adequada correção do solo de modo a deixar a passagem livre e desembaraçada para tráfego de pessoas e veículos.

Art. 5º - E de inteira responsabilidade da empresa interessada a indenização por eventuais danos que porventura venha a causar tanto para o Município quanto para particulares ou as empresas mencionadas no § 3º do art. 3º desta Lei, não podendo a permissão ser cedida a terceiros.

Parágrafo único. Será também de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa permissionária a obtenção de todas as licenças necessárias à intervenção a ser realizada e à operação do serviço, em especial os eventuais licenciamentos e autorizações ambientais.

Art. 6º O compartilhamento de passagem subterrânea será permitido observado os critérios estabelecidos nesta lei, principalmente quanto ao pagamento da pecúnia.

Art. 7º As empresas autorizadas ficam obrigadas a realizar o remanejamento dos equipamentos instalados quando houver comprovado interesse público que justifique tal medida, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto do Executivo no que for necessário.



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



Art. 9º Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 01 de outubro de 2019.

Marcos Pascoalino

Prefeito de Rio Pomba

Marcos Pascoalino
PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
/	/
/	/
/	/
/	/

Atenciosamente,

Marcos Pascoalino

Prefeito de Rio Pomba



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA

MENSAGEM



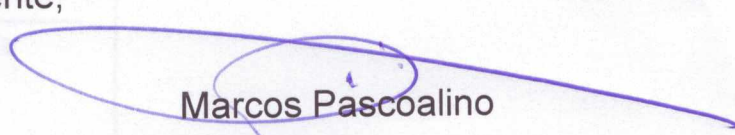
Honrados Edis!,

Valho-me do ensejo para encaminhar a essa Augusta e Colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que Disciplina a outorga de permissão de uso de bem público municipal para a instalação de rede subterrânea de tubulação de fibra ótica a quaisquer interessados, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitada, evidentemente, a decisão soberana que é inerente a esse Poder Legislativo.

O presente Projeto de Lei visa possibilitar através de permissão de uso que empresas de telecomunicação utilize das Vias Públicas para prestarem seus serviços nas comunidades da zona rural. Facilitando a inclusão desta população aos meios de comunicação.

Diante do exposto, e por ser matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis. Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


Marcos Pascoalino

Prefeito de Rio Pomba



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



Ofício n.º 00458/2019/GAB

Rio Pomba, 01 de Novembro de 2019

Exmo. Sr.

RAFAEL VILELA MARTINS

D.D Presidente da Câmara Municipal
Rio Pomba/MG

Excelentíssimo Presidente,

Venho através do presente ofício encaminhar Projeto de Lei que disciplina a outorga de permissão de uso de bem público municipal para a instalação de rede subterrânea de tubulação de fibra ótica a quaisquer interessados

Portando, requeiro que seja discutido, votado e aprovado pelos nobres edis, respeitado, obviamente, o juízo político de cada membro dessa Casa.

Atenciosamente,

Marcos Pascoalino
Prefeito Municipal

Marcos Pascoalino
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Recebido em 01/11/2019

Ramon Machado de Oliveira

Ramon Machado de Oliveira